PORTARIA NORMATIVA N. 01/2020

Considerando as atribuições que atribuições que conferem ao presidente do CAU os incisos II e X do art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a deliberação plenária DPOPR n. 0096-04/2019, do CAUPR, que homologa a indicação do ouvidor do CAU/PR;

Considerando a necessidade de melhor organização procedimental e administrativa do CAU/PR;

Considerando a necessidade de organização do funcionamento da ouvidoria do CAU/PR, já prevista no organograma aprovado deliberação plenária DPOPR n. 099-06/2019;

Considerando as disposições do art. 32, inciso LXXI, art. 153, XXXVII, do regimento interno do CAU/PR

Considerando a Portaria Normativa 124, de 02/05/2016, que "Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), em conformidade com a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, o acesso a informações, e dá outras providências", a qual prevê, em seus artigos 3º e 19:

"Art. 3. Fica criado, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), subordinado diretamente ao ouvidor-geral do CAU/PR, com as seguintes atribuições:

- *i) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;*
- *ii) informar sobre a tramitação de documentos;*
- iii) *receber e dar andamento a requerimentos de acesso a informações;*
- iv) *realizar audiências ou consultas públicas e promover o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação sobre o acesso a informações;*
- v) *monitorar o Portal da Transparência, a ser mantido pela Assessoria de Comunicação do CAU/PR, garantindo que, no sítio eletrônico do CAU/PR na Rede Mundial de Computadores (Internet), sempre haja banner eletrônico padronizado e atualizado direcionando a ele;*
- vi) *manter e gerenciar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) para requerimento e acesso a informação, observando e fazendo cumprir todos os dispositivos, prazos legais e normas conexas;*
- vii) *manter banner ou sinalização indicativa, na recepção do CAU/PR, do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)."*

"Art. 19. No caso de omissão na resposta ao pedido de acesso a informações, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias ao ouvidor-geral do CAU/PR, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação."

Considerando as disposições da Deliberação Plenária n. 10/2012 do CAUBR, que "Institui e regulamenta a Ouvidoria Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dá outras providências", e a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos atinentes ao exercício da função de ouvidor;

Considerando a autonomia administrativa do CAU/PR;

Resolve editar a presente portaria normativa, para fins de regulamentar.

Art. 1. A ouvidoria existente no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, funcionará como instância consultiva e sob a forma de organismo vinculado diretamente ao Presidente do CAU/PR.

Art. 2. A Ouvidoria tem o papel de controle social do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR) e desempenhará seus encargos como instrumento de relacionamento entre a Sociedade, a Comunidade de Arquitetos e Urbanistas e o Conselho.

Parágrafo único: no exercício de suas funções, dentre outras disposições legais, o ouvidor deverá observar as disposições dos artigos 3º e 19 da Portaria Normativa 124, de 02/05/2016, do CAU/PR, a qual prevê:

> *"Art. 3. Fica criado, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), subordinado diretamente ao ouvidor-geral do CAU/PR, com as seguintes atribuições:*
>
> *i) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;*
>
> *ii) informar sobre a tramitação de documentos;*
>
> *iii) receber e dar andamento a requerimentos de acesso a informações;*
>
> *iv) realizar audiências ou consultas públicas e promover o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação sobre o acesso a informações;*
>
> *v) monitorar o Portal da Transparência, a ser mantido pela Assessoria de Comunicação do CAU/PR, garantindo que, no sítio eletrônico do CAU/PR na Rede Mundial de Computadores (Internet), sempre haja banner eletrônico padronizado e atualizado direcionando a ele;*
>
> *vi) manter e gerenciar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) para requerimento e acesso a informação, observando e fazendo cumprir todos os dispositivos, prazos legais e normas conexas;*
>
> *vii) manter banner ou sinalização indicativa, na recepção do CAU/PR, do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)."*

> *"Art. 19. No caso de omissão na resposta ao pedido de acesso a informações, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias ao ouvidor-geral do CAU/PR, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação*

Art. 3. No desempenho de seus encargos competirá ao Ouvidor identificar anseios e necessidades da Comunidade de Arquitetos e Urbanistas e da Sociedade ~~Paranaense~~, propondo ações e projetos com o objetivo de resolução dos conflitos e satisfação das expectativas relacionadas ao exercício responsável e de qualidade da profissão de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 4. Iniciado o mandato do Ouvidor Geral, a sua destituição somente poderá ocorrer se aprovada pelo Plenário do CAU/BR, exigida a maioria de 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos conselheiros em exercício efetivo.

Art. 5. O exercício do mandato de Ouvidor Geral não se vinculará a local e horário de trabalho e nem a subordinação funcional, podendo ser exercido em qualquer parte do território nacional.

Art. 6. A função de Ouvidor Geral será remunerada sob a forma definida pelo plano de cargos e salários

Art. 7. Compete ao Ouvidor Geral:

a) receber críticas e sugestões sobre a organização e funcionamento do CAU;

b) prospectar as demandas de serviços e de atuação do CAU;

c) propor ao Plenário do CAU/BR medidas a serem adotadas para o pleno atendimento da missão do CAU e para o aperfeiçoamento do relacionamento com a Sociedade;

d) comparecer a todas as reuniões plenárias do CAU/BR;

e) no âmbito do CAU/BR comparecer, ainda, às reuniões do Conselho Diretor, do Colegiado Permanente e das Comissões, independentemente de convocação ou convite, sempre que entender pertinente à missão da Ouvidoria Geral.

Art. 8. Esta portaria entre em vigor no ato de sua publicação no Portal da Transparência.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2020.

MARGARETH ZIOLLA MENEZES

Presidente do CAU/PR